

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

R 4/65

Solicito, nos termos que me faculta § 25, artigo 141 da Constituição Federal, para servir de instrução e defesa na proposta de rejeição de Contas dos exercícios-financeiros 1962-1963, originado pelo Projeto de Resolução 2/65 da douda comissões técnicas da Câmara Municipal de Pompéia, seja convocado por V. - Excia., como prova testemunhal na sessão extraordinário à- realizar-se no dia 25 do corrente(quinta -feira) os seguintes motoristas-profissionais:

Sres: Inagio José da Silva, Hermínio Patrocínio, -
Tugumia Shujo e Antônio Franco.

N. termos.

P. deferimento.

Pompéia, 24 den março de 1.965.

Spentino Favoreto

~~INDEFIRO. Falece ao Presidente da Edilidade competencia para requisitar funcionarios do Executivo depoimentos em sessões da Câmara. Ademais, o Regimento Interno não prevê essa especie de defesa no curso dos debates camararios. O interessado, na hipotese da rejeição das suas contas, pederá fazer a sua defesa perante o Judiciario, que é o poder competente para julgar a respeito da boa ou má fé dos atos apontados como contrarios ás normas que regem a atuação dos Prefeitos. Arquivo-se.~~

Presidencia da Camara, em 25 de Março de 1965

Durval de Carvalho e Silva

INDEFIRO.O Regimento Interno da Camara não faculta o depoimento de testemunhas nas sessões em que se debate qualquer proposição. Perante o Judiciario, caso sejam rejeitadas as suas contas, o interessado terá a oportunidade de provar a legalidade dos seus atos. Arquite-se.

Presidencia da Camara, em 25 de Março de 1965

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

Presidente